

DECISÃO ADMINISTRATIVA
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº: 40/2020
Modalidade: Pregão - RP 14
Edital nº: 27/2020
Tipo: Menor Preço Por Item

Objeto: Registro de preços para aquisições de materiais de limpeza, manutenção, conservação, descartáveis e utensílios de cozinha, para atender as necessidades da administração municipal.

As empresas ARCEPATOS DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 12.461.122/0001-64 e WESI COMERCIAL LTDA –EPP, inscrita no CNPJ sob nº 86.672.029/0001-35 e MILLENIUM SERVIÇOS, COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.258.235/0001-39, pelos seus representantes legais, apresentaram pedidos de impugnação ao presente edital de licitação. Argumenta que não foram exigidos os requisitos previstos em lei especial, conforme disciplinado no art. 30, inciso IV da Lei de Licitações. Afirma que não foram exigidos: Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitida pelo Ministério da Saúde; e Alvará Sanitário expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, Federal, Estadual ou Municipal, da sede do domicílio da licitante.

Em arrazoado da impugnante, um dos argumentos da empresa impugnante é a necessidade de inclusão de exigência de registro da empresa através da AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa, fornecida pela ANVISA para todos os participantes.

Efetivamente há a possibilidade de se exigir esta documentação na qualificação técnica, mas isso não é uma imposição da Lei de Licitações, e sim uma possibilidade, que poderá ser adotada pelo ente licitante.

O edital, quando realiza exigências, torna-se vinculativo. No caso, a Administração, até mesmo pela disposição do Art. 2º da RDC nº 16, entende-se que a exigência da AFE é somente se aplicada aos ATACADISTAS.

No caso, não é o destinatário final, se pessoa jurídica ou física, que torna a empresa atacadista ou varejista, mas no tipo de venda, se para consumidor final ou não.

O Município de Patrocínio/MG, ainda que pessoa jurídica, no caso é consumidor final, razão pela qual não faz com que todas as suas compras sejam de atacadistas. Somente poderia se exigir, caso o Município fosse revender os produtos, quando daí o fornecedor deveria atender aos requisitos de registro na ANVISA.

O que se exige é que os atacadistas possuam a AFE, mas a aquisição não é restrita a comerciantes atacadistas.

Referente ao Alvará Sanitário, nada impede que na execução do contrato, o Município promova diligência para verificação do Alvará Sanitário ou outros requisitos exigidos em Leis Específicas, devendo as empresas que possuem Alvará Sanitário atenderem as regras e a legislação aplicáveis no país e ao seu ramo de atividade.

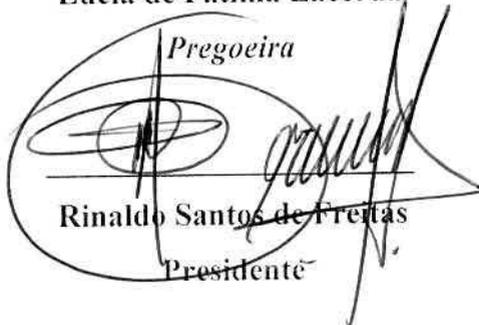
Pelos motivos elencados **DECIDE-SE PELA IMPROCEDÊNCIA** das impugnações apresentadas, razão pela qual não há qualquer revisão a ser feita no Edital do Pregão nº 27/2020 RP 14.

Patrocínio-MG, 19 de março de 2020.



Lúcia de Fátima Lacerda

Pregoeira



Rinaldo Santos de Freitas

Presidente